



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## **Decreto nº 4.646**

de 18 de janeiro de 2023.

**“Dispõe sobre o credenciamento e contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais e dá outras providências.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A arrecadação de receitas públicas do Município, incluindo os acréscimos legais, será efetuada pelas instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por meio de seus estabelecimentos bancários, desde que devidamente credenciadas na forma deste Decreto.

**§ 1º** Para fins deste Decreto, consideram-se instituição financeira os bancos múltiplos com carteira comercial, os bancos comerciais e as caixas econômicas, os postos de serviços e os correspondentes bancários.

**§ 2º** O serviço de arrecadação a ser prestado pelas instituições financeiras compreende o acolhimento de documentos de arrecadação e/ou guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e às demais receitas públicas do Município de Jandira.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO CREDENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO E DESLIGAMENTO**

##### **Seção I**



# *Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## **Do Credenciamento de Instituições Financeiras**

**Art. 2º.** As instituições financeiras a que se refere o § 1º do art. 1º, deverão requerer ao Departamento de Compras e Licitações seu credenciamento e atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - estarem habilitadas pelo BCB para funcionarem com a carteira comercial;
- II - estarem com situação fiscal regular em relação às contribuições previdenciárias e perante a Fazenda Pública Municipal;
- III - estarem habilitadas tecnicamente para atuarem como agente arrecadador.

**§ 1º** O pedido de credenciamento, contendo o Código Nacional de Compensação (CNC), o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço completo da instituição financeira, será dirigido à Secretaria de Receita e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I - estatuto da instituição financeira;
- II - atas das assembleias que elegeram a diretoria e o conselho de administração;
- III - homologação dos diretores pelo BCB;
- IV - indicação de representante legal, acompanhada, se for o caso, da respectiva procuração.

**§ 2º** As instituições financeiras deverão manter seus sistemas de informática atualizados, para fins de habilitação técnica para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, especialmente no que se refere a:

- I - a transmissão de arquivos com informações acerca dos valores arrecadados, fazendo uso, inclusive, de certificação digital;
- II - periodicidade para o envio dos arquivos a que se refere o inciso I;
- III - disponibilização da função consulta de débitos tributários, com opção de visualização no terminal, impressão em papel e pagamento, função essa que poderá ser efetivada no prazo de até 01 (um) ano contado da assinatura do contrato de prestação de serviços.
- IV - validações e críticas em campos dos documentos ou guias de arrecadação.

**§ 3º** Atendidas às condições previstas neste artigo, o credenciamento será concedido pelo Secretário de Receita, por meio de ato declaratório.

## **Seção II**

### **Da Contratação do Agente Arrecadador**



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Art. 3º.** A instituição financeira credenciada na forma do art. 2º, passa a ostentar a qualidade de agente arrecadador, devendo, antes de iniciar a prestação de serviço de arrecadação, firmar contrato administrativo com o Município, por intermédio da Secretaria de Receita, conforme minuta padrão

prevista no Anexo I deste Decreto e observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único.** Previamente à formalização do contrato a que se refere o caput, o respectivo processo administrativo deve ser instruído com os seguintes elementos:

I – Termo de referência aprovado pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666, de 1993) Anexo I;

II - orçamento estimado, contendo a descrição dos custos unitários (art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666, de 1993);

III - comprovação da existência de disponibilidade orçamentário-financeira para fazer face à futura despesa (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666, de 1993);

IV - documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira do prestador (arts. 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993);

V - declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 1993) Anexo II;

VI – Termo de adesão ao credenciamento com a escolha dos canais de atendimento, Anexo III;

VII - minuta de contrato conforme Anexo IV a este Decreto;

VIII - decisão acerca da contratação direta, compreendendo a justificativa de inexigibilidade de licitação, e comunicação à autoridade superior para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial (art. 26, caput, da Lei nº 8.666, de 1993).

## Seção III

### Do Desligamento e da Suspensão do Credenciamento

**Art. 4º.** O desligamento do agente arrecadador para a prestação dos serviços no Município ocorrerá com a rescisão, a dissolução amigável ou a perda de eficácia do contrato de prestação de serviço de arrecadação a que refere o art. 3º

**§ 1º** O contrato de prestação de serviço de arrecadação será rescindido quando o agente arrecadador:

I - for descredenciado, na forma do § 3º;



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

II - sofrer fusão ou incorporação;

III - tiver decretada sua liquidação pelo BCB;

IV - tiver declarada sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 2º** O contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 3º** O agente arrecadador será descredenciado quando:

I - deixar de cumprir as condições exigidas ao seu credenciamento;

II - praticar irregularidade na prestação do serviço de arrecadação que configure ilícito penal;

III - descumprir os prazos previstos neste Decreto, especialmente os prazos de repasse do produto da arrecadação e de prestação de contas das informações de arrecadação previstos, respectivamente, nos artigos 7º e 8º

IV - descumprir as normas, as instruções e as determinações da Secretaria de Receita relativas à prestação de serviço de arrecadação.

**§ 4º** A decisão acerca do descredenciamento cabe ao Secretário de Receita, que considerará, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do § 3º, a gravidade do fato e (ou) a ocorrência de prática reiterada por parte do agente arrecadador, respeitados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CAPÍTULO III**

### **DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Da Arrecadação**

**Art. 5º.** A arrecadação se dará mediante acolhimento, pelos agentes arrecadadores, dos documentos de arrecadação e das guias de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município, previstos no § 2º do art. 1º

**§ 1º** Os agentes arrecadadores não responderão pelas declarações consignadas pelos contribuintes nos documentos de arrecadação ou guias de recolhimento.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## § 2º É vedado aos agentes arrecadadores:

I - acolher documentos de arrecadação ou guias de recolhimento sem código de barras;

II - exigir qualquer formalidade não prevista em lei ou em normas emitidas pela Secretaria de Receita;

III - recusar ou selecionar contribuintes;

IV - estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Secretaria de Receita;

V - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações, dados ou documentos vinculados à prestação de serviço de arrecadação do Município, devendo manter sigilo sobre tais informações, dados e documentos.

**§ 3º** Quando houver acolhimento de documento de arrecadação ou de guia de recolhimento sem a verificação da sua data de vencimento ou de validade, quaisquer acréscimos, porventura devidos, serão suportados pelo agente arrecadador.

**§ 4º** Fica facultado aos agentes arrecadadores o recebimento por meio de cheques, caso o façam serão responsáveis pela liquidação dos cheques recebidos dos contribuintes em pagamento de tributos e demais receitas públicas do Município.

**§ 5º** Os documentos de arrecadação e as guias de recolhimento acolhidos pelos agentes arrecadadores devem estar devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras e observado o disposto no inciso I do § 2º, devendo ser conferidos o valor, a data do vencimento.

**§ 6º** Os agentes arrecadadores deverão disponibilizar o acolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município em pelo menos em um dos canais previstos no art. 10.:

## **Seção II**

### **Do Repasse dos Valores Arrecadados**

**Art. 6º.** O produto de arrecadação diária será lançado em conta de arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

**Art. 7º.** Os agentes arrecadadores efetuarão o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município mediante depósito na conta centralizadora do Tesouro Municipal nº XXXX, mantida na agência XXXX do Banco XXXX, até as 15 horas do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorreu a arrecadação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**§ 1º** Relativamente ao repasse do produto relativo às multas de trânsito, os agentes arrecadadores repassarão 95% do valor arrecadado n° 1º dia útil após a data de seu recebimento, mediante crédito em conta de livre movimentação do Município, de n° XXX, agência XXX do Banco XXXX S.A. O repasse dos restantes 5% deverão ser levados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, nos termos da Lei 9503/1997 e Portaria 095/2015 do Denatran.

**§ 2º** Fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte qualquer prazo de arrecadação e recolhimento que se vencer em dia considerado não útil para as repartições fazendárias do Município ou para os agentes

arrecadadores, exceto quando prevista a antecipação do vencimento em lei ou regulamento específico.

**§ 3º** Os agentes arrecadadores são responsáveis pelo repasse do valor correspondente ao pagamento de tributos e demais receitas públicas do Município, observado o prazo previsto no caput, quando realizado:

I - por meio de cheque aceito pelo agente arrecadador, conforme § 4º do art. 5º;

II - por qualquer modalidade ou forma de pagamento disponibilizada pelo agente arrecadador.

## **Seção III**

### **Da Prestação de Contas**

**Art. 8º.** Os agentes arrecadadores deverão apresentar à Secretaria de Receita, o Documento Diário de Arrecadação (DDAR), junto com o comprovante do repasse financeiro referente à mesma data, até às 11 horas do primeiro dia útil posterior à data de arrecadação.

**§ 1º** O DDAR não poderá ter valor diferente do comprovante do repasse financeiro dos tributos e demais receitas arrecadadas.

**§ 2º** A apresentação do DDAR de que trata o caput deverá ser feita por meio de transmissão eletrônica de dados.

**§ 3º** A prestação de contas dos agentes arrecadadores só se tornará efetiva se não for rejeitada pela repartição fiscal, após o processamento dos arquivos eletrônicos enviados pelos agentes arrecadadores.

**§ 4º** O agente arrecadador deve remeter as informações regularizadas até às 11 horas do primeiro dia útil seguinte ao retorno de remessa rejeitada na forma do § 3º

## **Seção IV**

### **Das Demais Obrigações dos Agentes Arrecadadores**



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Art. 9º.** Sem prejuízo das disposições deste Decreto, os agentes arrecadadores deverão:

I - devolver ao contribuinte, via(s) do documento de arrecadação ou guia de recolhimento devidamente autenticado(s), ou emitir e(ou) disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes de pagamento;

II - prestar informações concernentes à arrecadação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante autorização da Secretaria de Receita;

III - certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou guia de recolhimento ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante;

IV - manter, no mínimo, por 5 (cinco) anos, arquivados e à disposição da Secretaria de Receita, os dados e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, aplicando-se o disposto no art. 11;

V - disponibilizar à Secretaria de Receita os documentos, os dados e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

VI - apresentar à Secretaria de Receita documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de acolhimento do documento de arrecadação ou guia de recolhimento e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

VII - prover os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, bem como manter, em caso de greve das categorias profissionais envolvidas nas suas atividades, equipes com o objetivo de assegurar a prestação do serviço de arrecadação e o repasse do produto da arrecadação nos prazos previstos neste Decreto.

## **Seção V**

### **Da Remuneração e do Respectivo Pagamento**

**Art. 10.** O Município remunerará os agentes arrecadadores pela prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, de acordo com os seguintes valores unitários máximos:

I - Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação: R\$ 4,06;



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

II - Arrecadação Eletrônica autoatendimento com fatura/guia de arrecadação: R\$ 2,09;

III - Internet com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,73

IV - Casas lotéricas: R\$ 3,31;

V - Correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação: R\$ 3,31;

**§ 1º** Os valores convencionados nos incisos do caput serão reajustados anualmente, por meio de Ato administrativo do Secretário de Receita. Referido Ajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período de novembro a outubro, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo; passando o reajuste do valor a vigorar no primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte.

**§ 2º** A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação, com as informações previstas neste Decreto.

**§ 3º** O pagamento da remuneração prevista neste artigo será mensal e deverá ser efetuado até o décimo dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

**§ 4º** Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo agente arrecadador em relação ao apurado pela Secretaria de Receita, prevalecerá a informação desta até prova em contrário, caso em que será realizado o acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

**§ 5º** O pagamento da remuneração prevista neste artigo será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo agente arrecadador.

**§ 6º** O pagamento da remuneração, quando realizado com descumprimento do prazo referido no § 2º, será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários, exceto quando o próprio agente arrecadador der causa ao atraso ou demora.

**§ 7º** Nenhuma remuneração será devida, pelos contribuintes, aos agentes arrecadadores, em decorrência do mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

**§ 8º** O disposto no § 6º não impede que o agente arrecadador disponibilize ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se às condições



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

estipuladas pelo agente arrecadador, inclusive no que tange a eventuais custos adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

## Seção VI

### Das Penalidades

**Art. 11.** Os agentes arrecadadores que descumprirem os prazos fixados neste Decreto para o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, ficarão sujeitos:

I - à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização de seus créditos tributários;

II - a juros de mora de equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, referentes ao atraso, incidente sobre o saldo retido atualizado, a partir do mês seguinte ao da arrecadação, sendo que o percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% ao mês ou fração de mês;

III - à multa de mora equivalente à 2% ou 0,33% ao dia, até o limite de 15% nesta segunda hipótese, sobre o saldo retido atualizado, o que for maior.

**§ 1º** O recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias será efetuado pelo agente arrecadador no prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da notificação por ato da Secretaria de Receita.

**§ 2º** O agente arrecadador poderá apresentar recurso no prazo previsto no §1º

**§ 3º** A decisão sobre o recurso do agente arrecadador cabe ao Secretário de Receita, em única e última instância.

**§ 4º** Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o agente arrecadador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias.

**§ 5º** O recolhimento efetuado fora do prazo previsto no § 1º ou, na hipótese de recurso tempestivo, no § 4º, sujeitará o agente arrecadador à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

**Art. 12.** Sem prejuízo dos acréscimos previstos no art. 11, os agentes arrecadadores sujeitam-se, pelo descumprimento das obrigações relativas à prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, nos termos deste Decreto e do respectivo contrato, às seguintes penalidades:



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Jandira;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13.** Compete à Secretaria de Receita a fiscalização, a implantação e a operacionalização do disposto neste Decreto, cabendo ao seu titular editar as normas complementares que se tornarem necessárias à sua perfeita execução.

**Parágrafo único.** Os casos omissos ou controvertidos serão resolvidos pelo Secretário de Receita.

**Art. 14.** Ficam mantidos os contratos e convênios de prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município celebrados anteriormente à edição deste Decreto, devendo, no entanto,

os agentes arrecadadores promoverem sua adequação às novas regras aqui estipuladas no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
de 18 de Janeiro de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ASSUNTO:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, DE PREÇOS PÚBLICOS E DE DEMAIS LANÇAMENTOS MUNICIPAIS.

**JUSTIFICATIVA:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (DAM), DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS EM PADRÃO FEBRABAN.

**FONTE DE RECURSO:** TESOURO

**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE TERMO É O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS  
– UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES –

Quantidade estimada de 54.548 (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTAS E QUARENTA E OITO) a 430.644 (QUATROCENTAS E TRINTA MIL, SEISCENTAS E QUARENTA E QUATRO) Guias de Recebimentos pelo período de 12 meses, conforme demonstrativo a seguir.

### **QUANTITATIVO ESTIMADO**

| <b>ITEM</b> | <b>QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL</b>   | <b>ESPECIFICAÇÕES</b>  |
|-------------|--|--|
| <b>01</b>   | <b>DE 10.000 (DEZ MIL)<br/>A 30.000 (TRINTA MIL)</b>                               | Guia Serviços de arrecadação de TFL: 10.000 lançamentos, que podem ser pagos em cota única ou em 3 parcelas mensais, correspondente portanto à estimativa de 10.000 a 30.000 guias (10.000x3). |
| <b>02</b>   | <b>DE 247 (DUZENTAS E QUARENTA E SETE)<br/>A 741 (SETECENTAS E QUARENTA E UMA)</b> | Guia Serviços de arrecadação de TFAF: 247 lançamentos, que podem ser pagos em cota única ou em 3 parcelas mensais, correspondente portanto à estimativa de 247 a 741 guias (247x3).            |
| <b>03</b>   | <b>DE 1.500 (UMA MIL E QUINHENTAS)<br/>A 4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTAS)</b>       | Guia Serviços de arrecadação de TFS: 1.500 lançamentos, que podem ser pagos em cota única ou em 3 parcelas mensais, correspondente portanto à estimativa de 1.500 a 4.500 guias (1.500x3).     |
| <b>04</b>   | <b>DE 301 (TREZENTOS E UM)</b>   | Guia Serviços de arrecadação de TFA:   |



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

|           |   |  |
|-----------|---|--|
|           | <b>A 903 (NOVECENTAS E TRÊS)</b>  | 301 lançamentos, que podem ser pagos em cota única ou em 3 parcelas mensais, correspondente portanto à estimativa de 301 a 903 guias (301x3).  |
| <b>05</b> | <b>DE 33.000 (TRINTA E TRÊS MIL)</b><br><b>A 330.000 (TREZENTAS E TRINTA MIL)</b> | Guia Serviços de arrecadação de IPTU: 33.000 lançamentos, que podem ser pagos em cota única ou em 10 parcelas mensais, correspondente, portanto, à estimativa de 33.000 a 330.000 guias (33.000x10). |
| <b>06</b> | <b>DE 5.000 (CINCO MIL)</b><br><b>A 60.000 (SESSENTA MIL)</b>                     | Guia Serviços de arrecadação de ISSQN: 5.000 lançamentos mensais, que correspondem à estimativa de 60.000 guias por ano (5.000x12).  |
| <b>07</b> | <b>4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTAS)</b>  | Guia Serviços de arrecadação de outros tributos, preços públicos, multas e demais lançamentos.   |



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

## ANEXO II

### MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por  
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para  
fins de direito que, na qualidade de Interessado em se Credenciar no  
Município de Jandira, conforme disposto no artigo 7º da Constituição  
Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da  
União de 28.10.1999, e inciso V, do parágrafo único do art. 3º, do Decreto  
nº 4.646/23, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer  
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

**(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**No da cédula de identidade:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## ANEXO III

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Decreto nº 4.646/23, para a prestação de serviço de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, em documentos no padrão FEBRABAN, por meio de suas Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento.

Declara ainda, que irá aderir aos seguintes canais:

| Descrição  | Valor    | Valor por Extenso                 |
|--|----------|-----------------------------------|
| Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas e prestação de contas por meio magnético.    | R\$ 4,06 | Quatro reais e seis centavos      |
| Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento das agências do contratado.                 | R\$ 2,09 | Dois reais e nove centavos        |
| Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN, Home/Office Banking e/ou Internet e prestação de contas por meio magnético. | R\$ 1,73 | Um real e setenta e três centavos |



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

|  |          |                                   |
|--|----------|-----------------------------------|
| Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN por meio de estabelecimentos conveniados à Instituição Financeira credenciada (mercados, farmácias, lojas, casas lotéricas e demais estabelecimentos). | R\$ 3,31 | Três reais e trinta e um centavos |
|--|----------|-----------------------------------|

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**(Nome e Assinatura do representante legal)**



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## ANEXO IV

### (MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JANDIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JANDIRA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA xxxxxxxxxxxx.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, de um lado, na qualidade de contratante, o MUNICÍPIO DE JANDIRA, por intermédio da Secretaria Municipal da Receita, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº xxxxxx, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, Secretário Municipal da Receita, e, de outro lado, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA xxxxxx \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente AGENTE ARRECADADOR, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, (função/cargo, nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, e pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, (função/cargo, nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, de conformidade com o disposto no Estatuto Social registrado na Junta Comercial do (UF) sob nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Jandira, com fundamento nos artigos 25, "caput", e 26 da Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 4.646/23, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do



# *Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Município, compreendendo o acolhimento de documentos de arrecadação e (ou) guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Município, na forma do Decreto nº 4.646/23.

## **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Cláusula Segunda** - É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste contrato, com base no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que está aberta a participação de todas as instituições financeiras que queiram integrar a rede arrecadadora de tributos e demais receitas públicas do Município, desde que apresentem condições técnicas para tal, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição reconhecida pelo (a) Secretário (a) de Jandira e ratificada pelo Exmo. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em conclusão exarada no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Terceira** - O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Receita designará, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, um Executor que acompanhará e fiscalizará a execução deste contrato, desempenhando também as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Município.

## **DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE ARRECADADOR:**

**Cláusula Quarta** - É responsabilidade o AGENTE ARRECADADOR:

I - receber tributos e demais receitas públicas do Município, mediante o acolhimento de documentos de arrecadação ou guias de recolhimento, desde que devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, devendo ser conferidos o valor, a data de vencimento, não respondendo pelas declarações consignadas pelos contribuintes nos referidos documentos de arrecadação ou guias de recolhimento;



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

II - devolver ao contribuinte, via(s) do documento de arrecadação ou guia de recolhimento devidamente autenticado(s), ou emitir e(ou) disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes de pagamento;

III - suportar quaisquer acréscimos decorrentes do acolhimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento sem a verificação de sua data de vencimento ou de validade;

IV - disponibilizar o acolhimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do CONTRATANTE:

a) pelo menos, nos guichês de caixa, nos terminais de autoatendimento e no "Internet Banking";

b) por meio de rotina de agendamento eletrônico ou débito automático mediante autorização do contribuinte, por meio de cartão de débito, ou por meio de outra forma que surgir em razão do desenvolvimento tecnológico.

c) efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município mediante depósito na conta centralizadora do Tesouro Municipal nº XXXXX mantida na agência XXXX do Banco XXXX, até as 15 horas do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorreu a arrecadação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).

c.1) relativamente ao repasse do produto relativo às multas de trânsito, os agentes arrecadadores repassarão 95% do valor arrecadado no 1º dia útil após a data de seu recebimento, mediante crédito em conta de livre movimentação do Município, de nº XXX, agência XXX do Banco XXX. O repasse dos restantes 5% deverão ser levados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, nos termos da Lei 9503/1997 e Portaria 095/2015 do Denatran.

VI - repassar o valor correspondente ao pagamento de tributos e demais receitas públicas do Município, quando:

a) realizado por intermédio de cheque aceito pelo agente arrecadador;

b) efetivado por qualquer modalidade ou forma de pagamento disponibilizada ao contribuinte pelo agente arrecadador.

VII - prestar contas das informações de arrecadação, por transmissão eletrônica de dados, até às onze horas do primeiro dia útil seguinte à data da arrecadação, nos termos do Decreto nº 4.646/23;

VIII - remeter as informações regularizadas até às onze horas do primeiro dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

IX - prestar informações concernentes à arrecadação, no prazo máximo de trinta dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante autorização da Secretaria de Receita;

X - certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou guia de recolhimento ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante;

XI - manter por, no mínimo, cinco anos, arquivados e à disposição da Secretaria de Receita, os dados e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, aplicando-se o disposto na Cláusula Sétima;

XII - prover os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, bem como manter, em caso de greve das categorias profissionais envolvidas nas suas atividades, equipes com o objetivo de assegurar a prestação do serviço de arrecadação e o repasse do produto da arrecadação nos prazos previstos neste contrato;

XIII - apresentar à Secretaria de Receita documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de acolhimento do documento de arrecadação ou guia de recolhimento e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV - fornecer à Secretaria de Receita, quando solicitadas, certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV - pagar os salários e demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade em relação a tais obrigações;

XVI - responder pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo;

XVII - arcar com o ônus dos tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, conforme definido na legislação tributária;

XVIII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação.

**Parágrafo único.** É vedado ao AGENTE ARRECADADOR:



# *Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

I - acolher documentos de arrecadação ou guias de recolhimento sem código de barras;

II - exigir qualquer formalidade não prevista em lei ou normas da Secretaria de Receita, para fins de acolhimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Jandira;

III - recusar ou selecionar contribuintes;

IV - estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Secretaria de Receita;

V - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações, dados ou documentos vinculados à prestação de serviço de arrecadação do Município, devendo manter sigilo sobre tais informações, dados e documentos.

## **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Cláusula Quinta** - São responsabilidades da CONTRATANTE:

I - expedir normas e instruções relativas à prestação do serviço de arrecadação objeto deste contrato, especialmente em relação:

a) a verificação e controle da consistência das informações constantes dos documentos de arrecadação ou guias de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município, à quantidade de vias e a sua destinação;

b) ao protocolo de comunicação e às especificações técnicas para a captura e transmissão eletrônica de dados relativos à arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município;

c) à habilitação técnica para prestação de serviço de arrecadação;

d) à emissão de comprovantes de pagamento de tributos e demais receitas públicas do Município;

e) à forma, prazo e horário de repasse do produto da arrecadação, de prestação de contas e de transmissão de arquivos "log" e outros necessários;

f) aos procedimentos para a devolução dos valores repassados a maior pelo AGENTE ARRECADADOR.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

II - remunerar o AGENTE ARRECADADOR pelos serviços efetivamente prestados;

III - restituir ao AGENTE ARRECADADOR o valor repassado indevidamente, até o décimo segundo dia útil contados da data de recebimento da solicitação, o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos;

IV - responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE ARRECADADOR

**Cláusula Sexta** - O AGENTE ARRECADADOR será remunerado, por unidade de documento de arrecadação ou de guia de recolhimento, da seguinte forma:

I - Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação: R\$ 4,06;

II - Arrecadação Eletrônica autoatendimento com fatura/guia de arrecadação: R\$ 2,09;

III - Internet com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,73;

IV - Casas lotéricas: R\$ 3,31;

V - Correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação: R\$ 3,31;

**§ 1º** Os valores convencionados nos incisos do caput serão reajustados anualmente, por meio de Ato administrativo do Secretário de Receita. Referido Ajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período de novembro a outubro, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo; passando o reajuste do valor a vigorar no primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte.

**§ 2º** A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação, com as informações previstas neste Decreto.

**§ 3º** O pagamento da remuneração prevista neste artigo será mensal e deverá ser efetuado até o décimo dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

§ 4º Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo agente arrecadador em relação ao apurado pela Secretaria de Finanças, prevalecerá a informação desta até prova em contrário, caso em que será realizado o acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

§ 5º O pagamento da remuneração prevista neste artigo será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo agente arrecadador.

§ 6º O pagamento da remuneração, quando realizado com descumprimento do prazo referido no § 2º, será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários, exceto quando o próprio agente arrecadador der causa ao atraso ou demora.

§ 7º Nenhuma remuneração será devida, pelos contribuintes, aos agentes arrecadadores, em decorrência do mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

§ 8º O disposto no § 6º não impede que o agente arrecadador disponibilize ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se às condições estipuladas pelo agente arrecadador, inclusive no que tange a eventuais custos adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

## DAS PENALIDADES

**Cláusula Sétima** - O descumprimento dos prazos fixados neste Contrato para o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, sujeita o AGENTE ARRECADADOR:

I - à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização de seus créditos tributários;

II - a juros de mora de equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, referentes ao atraso, incidente sobre o saldo retido atualizado, a partir do mês seguinte ao da arrecadação, sendo que o



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% ao mês ou fração de mês;

III - à multa de mora equivalente à 2% ou 0,33% ao dia, até o limite de 15% nesta segunda hipótese, sobre o saldo retido atualizado, o que for maior.

**§ 1º** O recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias será efetuado pelo agente arrecadador no prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da notificação por ato da Secretaria de Receita.

**§ 2º** O agente arrecadador poderá apresentar recurso no prazo previsto no §1º.

**§ 3º** A decisão sobre o recurso do agente arrecadador cabe ao Secretário de Receita, em única e última instância.

**§ 4º** Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o agente arrecadador terá o prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias.

**§ 5º** O recolhimento efetuado fora do prazo previsto no § 1º ou, na hipótese de recurso tempestivo, no § 4º, sujeitará o agente arrecadador à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

**Cláusula Oitava** - Sem prejuízo dos acréscimos previstos na Cláusula Sétima, o agente arrecadador, pelo descumprimento das obrigações relativas à prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, nos termos deste contrato e da legislação específica, sujeita-se às penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Jandira;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ 1º** O AGENTE ARRECADADOR sujeitar-se-á a multa:

I - de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por documento ou guia, autenticação ou registro digital de informação não transmitido ou transmitido e impedido de ser processado, limitado a 10% (dez por cento) do total da arrecadação do dia;



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

II - de R\$ 5,00 (cinco reais) por documento ou guia repetidos, informados na remessa de dados;

III - de R\$ 10,00 (dez reais) por divergência verificada entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento ou guia originais;

IV - de R\$ 20,00 (vinte reais) por documento ou guia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e XI do caput da Cláusula Quarta e no § 5º da Cláusula Sexta, e de descumprimento das vedações previstas nos incisos I e II do parágrafo único da Cláusula Quarta;

V - de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento ou guia, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nos incisos VII e VIII da Cláusula Quarta;

VI - de R\$ 1.000,00 (um mil reais):

a) por evento, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas nos incisos IX, X e XIII do caput da Cláusula Quarta e de descumprimento da vedação prevista no inciso III do parágrafo único da Cláusula Quarta.

b) por documento ou guia transmitidos pelo AGENTE ARRECADADOR ao Município quando este não for o favorecido;

c) por documento ou guia acolhido durante o período em que o AGENTE ARRECADADOR se encontrar suspenso, sem prejuízo da obrigação de repassar o produto da arrecadação e realizar a respectiva prestação de contas, nos termos deste contrato e da legislação específica do Município;

VII - de R\$ 1.000,00 (um mil reais):

a) por documento ou guia adulterados ou fraudados pelo agente arrecadador, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa;

b) por documento, a que se refere o inciso XIV da Cláusula Quarta, fraudado ou que contenha informação falsa relativa à quantidade, à modalidade de acolhimento ou às demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa.

VIII - de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento, na hipótese de descumprimento das vedações previstas nos incisos IV e V do parágrafo único da Cláusula Quarta, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa.

IX - equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia em que se verificar o descumprimento das obrigações previstas nos incisos IV



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

e XII do caput da Cláusula Quarta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

**§ 2º** Para fins do disposto no § 1º desta Cláusula:

I - a multa prevista no inciso I não será aplicada quando o motivo do impedimento for causado por motivo de força maior ou caso fortuito;

II - a multa prevista na alínea "a" do inciso VI, relativamente ao descumprimento do disposto nos incisos IX, X e XIII do caput da Cláusula Quarta, será acrescida de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

III - a exigibilidade e/ou pagamento da multa prevista no inciso VIII, pelo descumprimento da vedação prevista no inciso IV do parágrafo único da Cláusula Quarta, não exoneram o AGENTE ARRECADADOR da obrigação de efetuar o repasse financeiro e realizar a respectiva prestação de contas relativamente ao valor estornado ou cancelado ou devolver valores indevidamente debitados;

IV - a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade.

**§ 3º** As penalidades previstas nos incisos I e II do caput desta Cláusula observarão, no que couber, o disposto nos §§ 1º ao 5º da Cláusula Sétima.

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, no que couber.

**Parágrafo único.** Fica o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses em que o AGENTE ARRECADADOR:

I - for descredenciado, nos termos do Decreto nº 4.646/23;

II - sofrer fusão ou incorporação;

III - tiver decretada sua liquidação pelo Banco Central do Brasil (BCB);

IV - tiver declarada sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.



# *Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## **DA DISSOLUÇÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**

**Cláusula Décima** - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, que será reduzido a termo nos autos, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do art. 79, caput, II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Décima Primeira** - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_

## **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Décima Segunda** - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**§ 1º** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste do preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**§ 2º** Qualquer alteração necessária na sistemática de prestação de serviços ora ajustada será acordada pelas partes.

## **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima Terceira** - O presente Contrato é firmado com prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DO FORO COMPETENTE**



# *Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Cláusula Décima Quarta** - Será competente o Foro do Município de Jandira para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente e seus anexos, em três vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Jandira,

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

AGENTE ARRECADADOR

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

RG:

---

Nome:

CPF:

RG: